
PROJETO BÁSICO

TÍTULO/OBJETO: LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL COMERCIAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF DO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Saúde

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Marcos Antonio Nunes Barreto

FUNÇÃO: Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de dispensa de licitação amparada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, que suprirá as demandas do órgão requisitante, através de dispensa de licitação nos moldes aqui estabelecidos.

OBJETO

O objeto do presente termo prevê a LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL COMERCIAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF DO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Icó, não dispõe de prédio público para atender o objetivo do presente documento, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a locação de um imóvel em localização e com estrutura propícias para a satisfação da necessidade aqui relatada.

DADOS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

Localização do imóvel: Rua São José n° 1353, Bairro Centro, Icó/CE, 63.430-000

Área do imóvel: Edificada 301,54 m².

Proprietário: Pollyanna Batista Alencar, portador do RG n.º 2000029155364, inscrito no CPF n.º 665.286.743-53, residente na Tr. Samuel Antero, n.º 555, Centro, Icó – CE.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender as necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar foi vistoriado pelo engenheiro civil do município, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre Pollyanna Batista Alencar, portador do RG n.º 2000029155364, inscrito no CPF n.º 665.286.743-53.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor se deu em função do comparativo do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do parecer técnico de avaliação imobiliária do engenheiro da prefeitura, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o montante global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará até 02 de Dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê: Dotação Orçamentária 15.15.02.10.301.0171.2.029.0000 e Elemento de Despesas 3.3.90.36.00

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Icó.

ANEXOS:

1. Laudo de avaliação imobiliária;
2. Documentos do locador;
3. Minuta do contrato.

Icó-CE, 02 de Dezembro de 2020.



Marcos Antonio Nunes Barreto
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde